

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.990/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de empreendimento habitacional no âmbito da modalidade “Viver Mais Paraná”, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel descrito a seguir:

I - Lote “A-4”, do desmembramento do lote “Parte A”, da unificação dos lotes “Parte A/1”, “Parte A/2” e “Parte A/3”, da subdivisão do lote “Parte A”, do lote n.º40-Remanescente, do loteamento Jardim Morumbi, situado na zona urbana da cidade de Goioerê, município e comarca de Goioerê-PR, com área de 11.782,90 (onze mil, setecentos e oitenta e dois virgula noventa) metros quadrados, com limites e confrontações constantes da Matrícula n.º32.632, Registro Geral, Livro n.º2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê/PR.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput é por esta lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 2º A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou governo estadual.

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 2º desta lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 (quarenta e oito) meses ou não estiver concluída em até 60 (sessenta) meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel;

III – a donatária não providenciar o registro imobiliário da presente doação no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para a execução das moradias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 6º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 7º Fica o Município de Goioerê/PR responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – PR, em 27 de junho de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:C62E80CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2023. Edição 2802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>